

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.352, DE 2004

Inclui o inciso IV no artigo 58 da Lei nº 6001 de 19 de dezembro de 1973, que institui o Estatuto do Índio.

Autor: Deputado EDUARDO VALVERDE

Relator: Deputado RICARDO TRÍPOLI

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto com o intuito de punir a intrusão ou uso não autorizado em terras indígenas.

Alega-se que "tem sido freqüente a intrusão nas terras indígenas, por garimpeiros, madeireiros, grileiros, e etc., e que vem provocando conflitos permanentes".

O Projeto foi aprovado na Comissão de Direitos Humanos e Minorias.

Compete-nos, nesta ocasião, o pronunciamento quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e ao mérito da proposta.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em exame atende aos pressupostos de constitucionalidade relativos à competência da União e à legitimidade de iniciativa, nos termos dos arts. 22 e 61 da Constituição Federal.

Não há reparos a fazer quanto à juridicidade e à técnica legislativa.

No mérito, entendemos que o Projeto encontra-se em consonância com a Convenção 169 da OIT, cujo art. 18 dispõe que:

"Art. 18. A lei deverá prever sanções apropriadas contra toda intrusão não autorizada nas terras dos povos interessados ou contra todo uso não autorizado das mesmas por pessoas alheias a eles, e os governos deverão adotar medidas para impedirem tais infrações."

Assim, as disposições contidas na proposição propiciam melhor proteção e controle das terras indígenas, no que tange ao uso e exploração de riquezas.

Por todo o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.352, de 2004.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado RICARDO TRÍPOLI

Relator